



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2023 – SECTET
Processo Eletrônico nº 2023/318632

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.226/0001-73, com sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com endereço na Av. Conselheiro Furtado, nº 2520, Bairro da Cremação, Belém/PA, CEP: 66063-060, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Dr. HÉLIO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1335900, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.758.782-04, residente na Av. Barão do Rio Branco, nº 1515, apto. 701, Bairro: Centro, CEP: 68740-050, Castanhal/PA, nomeado pelo Decreto Governamental de 1º de fevereiro de 2023, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.929.042/0001-25, localizada à Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, Belém - PA, CEP: 66.033-172, , neste ato representada pelo Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder, interinamente, pela Secretaria de Estado, sem prejuízo das atividades de sua função originária, **CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 13.827 PM/PA, inscrito no CPF/MF Nº 462.525.762-04, domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4110, apto 205 BLE, Bairro Parque Verde, CEP: 66035-922, Belém, Pará, nomeado pelo Decreto Governamental de 05 de Julho de 2022, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de nº 35.035, de 05 de julho de 2022; entes públicos denominados “partícipes”, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem repasse de recursos, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018; da Lei Estadual nº 9.104, de 14/07/2020; da Lei Estadual nº 8.427, de 16/11/2016; da Lei Estadual nº 9.324, de 07/10/2021; da Lei Estadual nº 8.096, de 1º/01/2015; da Lei Estadual nº 8.426, de 16/11/2016; da Lei Estadual nº 8.937, de 02/12/2019 e da Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984 - Lei de Execução Penal, e mediante as considerações expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto realizar ações conjuntas entre os entes públicos que alcancem às demandas identificadas de educação profissional no âmbito do Programa Estadual de



Educação Superior, Profissional e Tecnológica, para atendimento do privado de liberdade, do condenado, do internado, do preso provisório e do egresso, através de processos laborais e socioeducativos, propiciando sua efetiva reintegração social por meio da qualificação e profissionalização do reeducando para estimular a inclusão junto ao mercado de trabalho.

Subcláusula Única: Os trabalhos a serem desenvolvidos tratarão de questões de interesse mútuo, refletindo e preservando as peculiaridades institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este Convênio de Cooperação Técnica guarda inteira conformidade com:

2.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e nos termos do artigo 116, parágrafo § 1º a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, e naquilo que couber.

2.2. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.3. Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

2.4. Lei Estadual nº 8.427, de 16 de novembro de 2016 - Cria o Programa de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do estado do Pará, denominado “Pará Profissional”, com a finalidade de ofertar a educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, com vistas a consolidar, ampliar e verticalizar as cadeias produtivas estrategicamente vinculadas aos eixos prioritários de desenvolvimento do Estado do Pará; e, especificamente em seu artigo 3º, atenderá, no âmbito de todo o território do estado do Pará: inciso III- (...) aqueles que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas nos termos das normas que regulam a matéria.

2.5. Lei nº 9.324, de 7 de outubro de 2021 - Cria o Programa de Educação e Formação Superior, no âmbito do Estado do Pará, denominado “Forma Pará”, o qual tem por finalidade fomentar a expansão da oferta de cursos superiores no Estado do Pará, como importante instrumento de superação das desigualdades inter-regionais.

2.6. Lei Estadual nº 9.104, de 14 de julho de 2020 – Altera a Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, a Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, e a Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que entre outras atribuições, dá nova redação à legislação sobre o Sistema Estadual de Ensino, artigo 8º, inciso IV. - as Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, como órgãos executivos, em relação à oferta educacional geral e à oferta educacional na modalidade Educação Profissional e Tecnológica, respectivamente.

2.7. Lei Estadual nº 8.096 de 1º de Janeiro de 2015, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência e no que couber a Administração Pública Estadual.



2.8. Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará.

2.9. Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, criada pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, transformada em Autarquia pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, e reestruturada pela Lei nº 8.322, de 15 de dezembro de 2015, em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. O Sistema Estadual de Administração Penitenciária, atividade permanente do Estado do Pará, essencial à administração penitenciária, constitui-se pelos estabelecimentos penais e tem por finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, do internado e do preso provisório, observando a promoção da cidadania, a dignidade humana e os direitos e garantias fundamentais. Dentre as diretrizes cabe a promoção da reinserção social do privado de liberdade através de processos laborais e socioeducativos, propiciando sua efetiva reintegração social; qualificação e profissionalização do reeducando; e estimular a inclusão dos egressos junto ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

3.1. SECTET e a SEAP disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como, os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados pelos partícipes, para a realização das ações definidas de comum ajuste e acompanhados dos respectivos projetos e planos de trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

i. Metas a serem atingidas.

ii. Etapas e/ou fases de execução.

iii. Cronograma com previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.2. Os partícipes concordam em fornecer as informações solicitadas e conduzir os trabalhos em conformidade com as suas próprias normas e procedimentos internos, respeitando se os prazos acordados e garantindo na realização de cada atividade demandada a mobilização de pessoal técnico capacitado.

3.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos com base na conveniência e oportunidade de cada partícipe, serão realizados de preferência em reuniões conjuntas para discutir temas afetos ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira: A SECTET e a SEAP deverão designar os(as) servidores(as) pela administração por meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE, os quais ficam desde já autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetos deste Convênio, inclusive fiscalizarem, participarem de reuniões, compartilharem documentos, bases de dados e demais informações.



Subcláusula Segunda: O técnico envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe, a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. A título de atribuições recíprocas, caberá às instituições envolvidas incentivar e programar ações conjuntas, convergindo esforços e mobilizando técnicos e prestadores de serviços, bem como outras entidades parceiras regionais, nacionais e internacionais que assim o almejarem, com vistas à consecução exclusivamente do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica.

a) Das Obrigações Comuns dos Partícipes:

I- Planejar, promover, coordenar e executar ações de incremento as políticas públicas de educação profissional que viabilizem o desenvolvimento econômico e social por meio da expansão da oferta de vagas em cursos de educação profissional e tecnológica abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, definidos em legislação federal, ampliando estratégias que atendam às demandas sociais e produtivas identificadas para atendimento do privado de liberdade, do condenado, do internado e do preso provisório, e do egresso, através de processos laborais e socioeducativos, propiciando sua efetiva reintegração social por meio da qualificação e profissionalização do reeducando para estimular a inclusão junto ao mercado de trabalho.

II- Expandir, interiorizar e democratizar a ciência, a tecnologia e a inovação por meio da oferta de vagas em cursos de educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades de ensino, a fim de expandir as oportunidades de empregabilidade e autoemprego e estímulo às atividades de empreendedorismo.

III- Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica.

IV- Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, assim como, aquelas que lhe forem atribuídas de acordo com os projetos e planos de trabalho e por meio de termos aditivos.

V- Propor a customização de conteúdo e de curso propulsor, mais próximo a real necessidade das cadeias produtivas peculiares, empreendedorismo e do acesso ao mundo trabalho.

VI- Impulsionar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação da equipe técnica dos partícipes como indutor de recursos humanos qualificados e especializados.

VII- Promover ações colaborativas para promoção de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais que visem o fortalecimento da formação de mão de obra especializada em atendimento aos arranjos de cadeias produtiva local nos elos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização.

VIII- Propor melhorias aos programas, projetos e planos de trabalho a partir do sistema de avaliação, acompanhamento e monitoramento.

IX- Empreender esforços para maximizar o aproveitamento dos alunos egressos do curso realizado em ocupação relacionada, como indicador de desempenho.



- X- Aprimorar os mecanismos para melhoria da qualidade de educação profissional e tecnológica a partir da absorção local da pessoa qualificada no mercado de trabalho, como medida de resultados.
- XI- Avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades de abrangência do objeto.
- XII- Elaborar os relatórios de execução semestral e anual das atividades compreendida no objeto.
- XIII- Comunicar qualquer situação de irregularidade relativa ao acesso de vagas em cursos de educação profissional e tecnológica, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir do ocorrido.
- XIV- Elaborar com as instituições executoras no âmbito do Programa de Educação Superior, Profissional e Tecnológica a melhoria dos indicadores de desempenho institucional e de medição de resultados.
- XV- Os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo, aqui, compreendidos dados estatísticos e resultados de estudos e pesquisas que os partícipes unilateralmente vierem a realizar ou a que obtiverem acesso por qualquer outro meio.
- XVI- Difundir conjuntamente as marcas da SECTET e da SEAP nos eventos organizados e realizados pelos partícipes que coadunem exclusivamente com o objeto do Convênio de Cooperação Técnica.

b) Das Obrigações da SECTET:

- I- Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho que integra este instrumento, de acordo com a disponibilidade orçamentária estabelecida para cada ação no âmbito do Programa de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
- II- Estabelecer critérios para o levantamento de demandas de vagas em cursos de educação profissional e tecnológica o mais próximo da real necessidade das atividades peculiares, de empreendedorismo e para o acesso ao mundo do trabalho.
- III- Apoiar o avanço de processos e de tecnologias avançadas em vista da melhoria das ações técnico-pedagógicas e do ambiente de aprendizagem da educação profissional e tecnológica.
- IV- Informar à SEAP antecipadamente os cursos contratados para iniciar o processo de matrícula e os critérios específicos que deverão ser utilizados para fácil acesso ao número de vagas, horário e local das aulas.

c) Das Obrigações da SEAP:

- I- Responsabilizar-se pela execução exclusivamente do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, correspondendo integralmente às especificações do plano de trabalho que integra este instrumento, e a partir das demandas sociais e produtivas identificadas nas unidades prisionais distribuídas em municípios do Pará, no âmbito do Programa de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
- II- Apresentar informação para SECTET a respeito do perfil dos beneficiários e, qualificar as demandas de cursos e números de vagas de educação profissional o mais próximo da real necessidade



de mão de obra para as atividades peculiares, de empreendedorismo e para o acesso do egresso ao mundo do trabalho.

III- Apoiar a SECTET e as unidades de ensino contratadas como executor do âmbito do Programa de Educação Superior, Profissional e Tecnológica na elaboração de processos seletivos e de matrículas.

IV- Informar à SECTET o processo de matrícula do âmbito do Programa de Educação Superior, Profissional e Tecnológica em vista do preenchimento do total das vagas ofertadas em cada curso, o horário e local das aulas.

V- Divulgar, mobilizar e apoiar a seleção para efetivar a matrícula para o preenchimento das vagas ofertadas em cursos de qualificação profissional.

VI- Ceder, sem custos à SECTET e às instituições de ensino profissional e tecnológica executores do Programa de Educação Superior Profissional e Tecnológica salas para aulas teóricas e práticas, equipamentos multimídia, quando necessário, laboratório de informática com internet para as atividades, de acordo a carga horária compatível.

VII- Garantir e responsabilizar-se pela manutenção, higiene e segurança dos espaços cedidos para a execução dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DA SEAP

5.1. A SEAP viabilizará que os egressos do Programa de Educação Profissional e Tecnológica certificados por meio desse instrumento, realizem serviços monitorados uma vez ao mês em algum estabelecimento, afetos às demandas de manutenção das Escolas de Ensino Técnico do Estado do Pará – EETEPAs, unidades de ensino vinculadas à SECTET.

Subcláusula Única - O plano de ação deverá ser elaborado conjuntamente e previamente aprovado pelos partícipes, em conformidade com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, artigo 1º (...) proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS

6.1. Os programas e projetos afetos a este instrumento elaborados e aprovados pelos partícipes integrarão o presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como, outros instrumentos firmados a partir dos referidos Planos de Trabalho.

Subcláusula Única – Os programas e projetos resultantes do Convênio de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho serão avaliados periodicamente para verificação do cumprimento do objetivo da cooperação, desde que se observe a capacidade orçamentária de ações correlatas à educação superior, profissional e tecnológica, prevista no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DOS RESULTADOS

7.1. As atividades gerenciais serão conduzidas pela SECTET e pela SEAP em vista de avaliar o alcance dos resultados ao final de cada exercício, a fim de formalizarem-se os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica não decore repasses de recursos financeiros entre



os partícipes, devendo-se a SECTET e a SEAP, aprovar em seus orçamentos anuais as obrigações estabelecidas neste instrumento e previstas no Plano de Trabalho aprovado, no âmbito do Programa de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio Cooperação Técnica vigorará, a partir da data de sua assinatura, por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso não haja nenhuma manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto sob a pena de perecimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar em razão do descumprimento de qualquer das cláusulas e condições, ou simplesmente rescindir, através de acordo dos partícipes, observadas a legislação vigente, mediante comunicação ao outro, com antecedência de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do conluo da oferta do curso de educação superior, profissional e tecnológica em andamento.

Subcláusula Única – Nos casos de rescisão e denúncia, as pendências e trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de “Termo de Encerramento” em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão de cada um desses trabalhos e pendências da oferta de curso de educação superior, profissional e tecnológica, em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas que possam surgir na execução do Convênio de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo e entendimento conjunto dos responsáveis pela coordenação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. Os partícipes obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A SECTET e a SEAP deverão designar 2 (dois) técnicos responsáveis, por meio de comunicação escrita, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução do objeto, como fiscalizar, acompanhar, controle e supervisão, e, inclusive participar de reuniões, compartilhar documentos, bases de dados e avaliando os resultados obtidos nas atividades



desenvolvidas, e elaborar relatório conclusivo de medição de resultados e demais informações.

14.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

14.3. A SECTET e a SEAP fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação Técnica, conforme artigo 67º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. A SECTET e a SEAP fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação, semestralmente por meio de acompanhamento físico e virtual por técnicos designados por cada partícipe, os quais, após conhecimento, verificação e análise de todas as variáveis indicativas ao alcance do objeto, deverão elaborar e apresentar relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do convênio ou instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de celebração, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Bancos de dados formados a partir de instrumentos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.4.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.5. O convênio ou instrumento congênere está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção e Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A SECTET providenciará no prazo de 10 (dez) dias a publicação deste Convênio de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos entre os partícipes, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução



administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução deste Convênio de Cooperação Técnica, caberá à unidade jurídica da SECTET.

17.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

17.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Capital.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém/PA, 28 de JUNHO de 2023.

HÉLIO LEITE DA SILVA
Secretário de Estado da SECTET

**MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**
Secretário de Estado da SEAP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



| ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO | | | |
|---|---------------|----------------------------|--|
| 1. DADOS CADASTRAIS | | | |
| ÓRGÃO/ENTIDADE/CONCEDENTE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET | | | CNPJ 08.978.226/0001-73 |
| ENDEREÇO: Av. Conselheiro Furtado, nº 2520 – Bairro: Cremação. | | | |
| CIDADE: Belém | UF: PA | CEP: 66063-060 | DDD/TELEFONE: (91) 4009-2500 |
| NOME DA RESPONSÁVEL HÉLIO LEITE DA SILVA | | | CPF: 085.758.782-04 |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 133590 - SSP/PA | | CARGO: Executivo | FUNÇÃO: Secretário de Estado |
| ENDEREÇO: Av. Barão do Rio Branco, nº 15155 apto. 701. Bairro: Centro - Castanhal/PA. | | | CEP: 68740-050 |
| ÓRGÃO/ENTIDADE/CONVENIENTE Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP | | | CNPJ 05.929.042/0001-25 |
| ENDEREÇO: Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro: Batista Campos. | | | |
| CIDADE: Belém | UF: PA | CEP: 66.033-172 | DDD/TELEFONE: (91) 3239-2401 |
| NOME DO RESPONSÁVEL MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES | | | CPF: 462.525.762-04 |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 13.827 PM/PA | | CARGO: Executivo | FUNÇÃO Secretário de Estado |
| ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, nº 4110, apto 205 BLE, Bairro Parque Verde, Belém, Pará | | | CEP: 66035-922 |
| E-MAIL: | | | DDD/TELEFONE: |

2. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações – que regulamenta o artigo 37º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; no qual, entende-se que, o Convênio de Cooperação Técnica pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, para que seja alcançado o objetivo acordado, nesse instrumento, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro entre os partícipes.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto realizar ações conjuntas entre os entes públicos que alcancem às demandas identificadas de educação profissional no âmbito do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, para atendimento do privado de liberdade, do condenado, do internado, do preso provisório e do egresso, através de processos laborais e socioeducativos, propiciando sua efetiva reintegração social por meio da qualificação e profissionalização do reeducando para estimular a inclusão junto ao mercado de trabalho.

| VIGÊNCIA | LOCAL |
|---------------------------------------|--|
| 5 (cinco) anos a contar da assinatura | 42 unidades prisionais distribuídas em 21 municípios |

4. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Meta/ Fase | Ação do Programa | Especificação | Indicador Físico | | | Período | Responsável |
|---------------|--|--|---|--|--------------------|-------------|-------------|
| | | | Unid. | Quant. | Produto | | |
| 1/1 | Qualificação das Potencialidades Locais | Oferta de vagas em cursos de Formação Inicial e Continuada. | Curso FIC | A identificar | Pessoa Qualificada | 2023 a 2028 | SECTET |
| 1/2 | Implantação de Educação Técnica Concomitante e Subsequente | Oferta de vagas em curso técnico subsequente | Curso Técnico | A identificar | Aluno Atendido | 2023 a 2028 | SECTET |
| 1/3 | Educação Superior | Oferta de vaga em graduação | Curso Superior | A identificar | Graduando | 2023 a 2028 | SECTET |
| 1/4 | Certificação por Competência Profissional em nível Técnico e de qualificação profissional | Oferta de vagas em certificação por competência | Curso Técnico e Qualificação Profissional | A identificar | Pessoa Certificada | 2023 a 2028 | SECTET |
| 2/1 | Disponibilizar espaço adequado para aula presencial, semipresencial e à distância. | Sala de aula com equipamentos de multimídia | Salas | Específico à carga horária prevista | Espaço cedido | 2023 a 2028 | SEAP |
| 3/1 | Garantir e responsabilizar-se por adequação de suas unidades prisionais para a oferta dos cursos | Unidades Prisionais adequadas a aulas teóricas e de práticas | Espaço adequado para prática | De acordo com a carga horária prevista no Plano de Curso | Curso atendido | 2023 a 2028 | SEAP |



| | | | | | | | |
|-----|--|---|-------------------|-----------|---------------------------|-------------------|-----------------|
| 4/1 | Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento. | Relatório de Fiscalização e de Medição de Resultados | Visita Técnica | Semestral | Fiscalização realizada | 2023 a 2028 | SECTET/ SEAP |
|-----|--|---|-------------------|-----------|---------------------------|-------------------|-----------------|

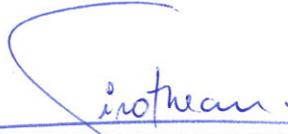
Nota: O cronograma de execução geral refere-se ao escopo traçado entre os partícipes em vista do alcance do objeto do Convênio; para tanto, é condicionado à disponibilidade orçamentária no âmbito do Programa de Educação Superior, Profissional e Tecnológica para atendimento das demandas sociais e produtivas identificadas nas unidades prisionais distribuídas nos municípios do Pará, no período de 2023 a 2028.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

Belém-PA, 28 de JUNHO de 2023.

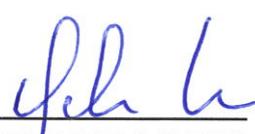


MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

6. APROVAÇÃO

APROVADO

Belém-PA, 28 de JUNHO de 2023.



HÉLIO LEITE DA SILVA
Secretário de Estado - SECTET



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira
29 de Junho de 2023

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.454

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

110 Páginas

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2023 - SECTET

Processo Eletrônico Nº 2023/318632

Objeto: O presente instrumento tem por objeto realizar ações conjuntas entre os entes públicos que alcancem às demandas identificadas de educação profissional no âmbito do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, para atendimento do privado de liberdade, do condenado, do internado, do preso provisório e do egresso, através de processos laborais e socioeducativos, propiciando sua efetiva reintegração social por meio da qualificação e profissionalização do reeducando para estimular a inclusão junto ao mercado de trabalho.

Assinatura: 28/06/2023

Vigência: 28/06/2023 a 28/06/2028

Partícipes:

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ nº 08.978.226/0001-73)

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP (CNPJ nº 05.929.042/0001-25)

Ordenador: HELIO LEITE DA SILVA, Secretário de Estado.

Protocolo: 956498



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e
Tecnológica
SECTET

Ofício nº 513/2023- GAB/GECON/SECTET

Belém, 29 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr. Secretário

CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro: Batista Campos.

66033-172 / Belém – PA

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo, **01 (uma) via original** do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2023 - SECTET/ SEAP – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, e sua respectiva publicação no **DOE nº 35.454 de 29/06/2023**, tem por objeto **“realizar ações conjuntas entre os entes públicos que alcancem às demandas identificadas de educação profissional no âmbito do Programa Estadual de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, para atendimento do privado de liberdade, do condenado, do internado, do preso provisório e do egresso, através de processos laborais e socioeducativos, propiciando sua efetiva reintegração social por meio da qualificação e profissionalização do reeducando para estimular a inclusão junto ao mercado de trabalho.”**, para conhecimento, controle e arquivo.

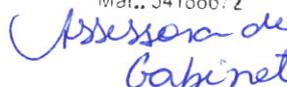
Atenciosamente,


HÉLIO LEITE DA SILVA
Secretário de Estado.

GABINETE
SEAP/PA
05/07/2023
13h39


Lakshmi Natália M. Carvalho

Mat.: 54188672


Assessora de Gabinete